



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
Município de LAGOA D'ANTA
Palácio José Laurentino
GABINETE DA PREFEITA

Lei nº. 324/2019

ATUALIZAÇÃO DO SALÁRIO MÍNIMO

*Dispõe sobre:
A Atualização do Salário Mínimo e dá outras
providências.*

Administração: TAIANNI LOPES SANTOS

Lei nº. 324/2019.

Dispõe sobre a atualização do Salário Mínimo e dá outras providências.

A Prefeita Municipal de Lagoa d'Anta/RN:

Faz saber que a Câmara Municipal aprova e Ela sanciona a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal de Lagoa d'Anta/RN, autorizado a adotar como Salário Mínimo local, como remuneração inicial dos Servidores Públicos Municipais, o valor de R\$ 998,00 (Novecentos e noventa e oito reais) mensais.

Art. 2º - Este valor segue parâmetro definido pelo Governo Federal, através do Decreto Executivo nº. 9.661/2019, de 1º de janeiro de 2019.

Art. 3º - Os servidores municipais que são regidos por plano de cargos, carreira e salário específico, o valor fixado do art. 1º será ajustado conforme diretrizes estabelecidas nas regras locais.

Art. 4º - Fica o Executivo Municipal autorizado a proceder no corrente ano, a abertura de novos créditos adicionais orçamentários, em mais quatro vírgula sessenta e um por cento das despesas orçamentárias anuais.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor a partir de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2019.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se, e Cumpra-se.

Lagoa d'Anta/RN, 31 de janeiro de 2019.

TAIANNI LOPES SANTOS
Prefeita Municipal

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA D'ANTA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
LEI Nº. 324/2019

Dispõe sobre a atualização do Salário Mínimo e dá outras providências.

A Prefeita Municipal de Lagoa d'Anta/RN:

Faz saber que a Câmara Municipal aprova e Ela sanciona a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal de Lagoa d'Anta/RN, autorizado a adotar como Salário Mínimo local, como remuneração inicial dos Servidores Públicos Municipais, o valor de R\$ 998,00 (Novecentos e noventa e oito reais) mensais.

Art. 2º - Este valor segue parâmetro definido pelo Governo Federal, através do Decreto Executivo nº. 9.661/2019, de 1º de janeiro de 2019.

Art. 3º - Os servidores municipais que são regidos por plano de cargos, carreira e salário específico, o valor fixado do art. 1º será ajustado conforme diretrizes estabelecidas nas regras locais.

Art. 4º - Fica o Executivo Municipal autorizado a proceder no corrente ano, a abertura de novos créditos adicionais orçamentários, em mais quatro vírgula sessenta e um por cento das despesas orçamentárias anuais.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor a partir de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2019.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se, e Cumpra-se.

Lagoa d'Anta/RN, 31 de janeiro de 2019.

TAIANNI LOPES SANTOS

Prefeita Municipal

Publicado por:
Gilmar Faustino da Silva
Código Identificador:89559657

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte no dia 01/02/2019. Edição 1948
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<http://www.diariomunicipal.com.br/femurn/>